



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo nº. 409/2026

DFD nº. 020/2026

Processo de compras nº. 930552-38/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - 012/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a realização de curso de capacitação intitulado “Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público”, a ser realizado na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, destinado à capacitação de servidores da Câmara Municipal de Macaé, incluindo fornecimento de material didático, certificação de participação e suporte técnico pós-curso.

1.2. A participação no curso compreenderá acesso integral às atividades programadas, incluindo exposição teórica e prática dos conteúdos, material didático, suporte durante a realização do evento e emissão de certificado de conclusão, conforme condições estabelecidas pela empresa organizadora.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com art. 74, inciso III, alínea f e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

2.2.1. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2.2. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

2.2.3. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho^[1], a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

2.2.4. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby^[2] Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

2.3. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea *f*, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.4. Sendo assim, a presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição.

2.5. No caso em tela, trata-se de curso específico, com conteúdo direcionado à realidade da Administração Pública e ministrado por profissional com notória experiência na área de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contabilidade pública e gestão financeira, o que inviabiliza a competição, haja vista a singularidade do conteúdo programático e da metodologia aplicada.

2.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam nas áreas financeira, orçamentária e de tesouraria, visando o aprimoramento técnico na execução dos recursos públicos, especialmente quanto ao controle financeiro e à observância da ordem cronológica de pagamentos.

2.7. O curso proposto aborda conteúdos diretamente relacionados à rotina administrativa desta Casa Legislativa, incluindo legislação aplicável (Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e MCASP), execução financeira, controle de caixa, retenções tributárias e gestão da ordem cronológica de pagamento, temas essenciais para a adequada condução das atividades de tesouraria e conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

2.8. Ademais, a capacitação contribui para a mitigação de riscos relacionados à gestão financeira, evitando inconsistências que possam ensejar apontamentos pelos Tribunais de Contas, aplicação de penalidades ou rejeição de contas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do curso **“Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público”** deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução do serviço de capacitação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – Requisitos do curso:

a) realização de curso na modalidade online e ao vivo, com carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) abordagem de conteúdos relacionados à execução financeira, gestão de tesouraria pública e ordem cronológica de pagamentos;
- c) disponibilização de material didático aos participantes;
- d) emissão de certificado de conclusão ao final do curso;
- e) disponibilização de suporte técnico durante a realização do evento.

II – Requisitos da contratada:

- a) comprovação de experiência na realização de cursos e capacitações voltadas à Administração Pública;
- b) disponibilização de instrutor com conhecimento técnico e experiência comprovada na área de contabilidade pública, finanças ou gestão pública;
- c) fornecimento de acesso à plataforma digital necessária para participação no curso;
- d) disponibilização de canal de comunicação para suporte aos participantes.

III – Requisitos operacionais:

- a) envio prévio das orientações de acesso ao ambiente virtual do curso;
- b) garantia de acesso integral ao conteúdo contratado durante o período de realização;
- c) realização do curso na data e horário previamente definidos;
- d) disponibilização de certificado aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de participação.

IV – Requisitos legais e administrativos:

- a) cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais pela contratada;
- b) emissão de documento fiscal correspondente ao serviço prestado;
- c) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A contratação deverá assegurar a adequada capacitação dos servidores, garantindo a qualidade do conteúdo ministrado, a regular execução do curso e a efetiva entrega dos resultados esperados.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha da empresa **AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda EPP** decorre de sua especialização na realização de cursos voltados à gestão pública, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da qualificação da instrutora responsável, profissional com mais de 30 anos de experiência em contabilidade pública e atuação em assessoria a diversos entes públicos.

4.2. A capacitação será ministrada pela Sra. Edna Cristina Ávila da Silva Moreira, profissional com sólida formação e ampla experiência na área de contabilidade pública e gestão financeira no setor público.

4.3. A instrutora é Contadora, com pós-graduação em MBA em Gestão de Cidades, possuindo mais de 30 (trinta) anos de experiência em Contabilidade Pública, com atuação destacada na área orçamentária, financeira e de prestação de contas.

4.4. Possui experiência prática na prestação de assessoria a diversos entes públicos, incluindo os municípios de Paranapanema, Manduri, Sarutaiá, Cafelândia, Nuporanga, Cabrália Paulista, Cerqueira César e Lins, bem como atuação junto a Instituto de Previdência Municipal e instituições de ensino na área contábil.

4.5. Adicionalmente, atuou na assessoria administrativa em órgãos públicos municipais, incluindo Prefeitura e Câmara Municipal, demonstrando domínio técnico aplicado às rotinas da Administração Pública.

4.6. A qualificação técnica e a experiência profissional da instrutora evidenciam sua aptidão para ministrar o curso proposto, especialmente quanto aos temas relacionados à execução financeira, gestão de tesouraria e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

4.7. O curso apresenta conteúdo programático abrangente e atualizado, alinhado às exigências legais e às práticas adotadas pelos órgãos de controle, demonstrando adequação às necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao servidor, Alexandre Machado Ferreira – Gestor, Matrícula 4506-3, ao qual será designado como Gestor do Contrato, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município, após assinatura do contrato ou nota de empenho, para o acompanhamento da execução da contratação.

5.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Juliana Pereira Machado de Sousa – Matrícula nº 6566-8 – Fiscal Técnico
- Fabiola de Oliveira Lima – Matrícula nº 4118-1 – Fiscal Administrativo

5.3. Quando da assinatura do Contrato/Nota de Empenho, será fornecido aos fiscais uma cópia do Termo de Referência e do Contrato assinado para início da fiscalização.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a conclusão do evento.

6.2.1.1. A Contratante, após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, procederá ao ateste da Nota Fiscal e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1.2. O valor da Nota Fiscal será o estipulado como preço unitário neste Termo de Referência, que é o valor total do curso em R\$ 5.540,00 (Cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, em conta a ser indicada pela Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

6.6. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.2. Previamente à homologação, a Câmara Municipal de Macaé, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.11. Quanto às condições de habilitação, o contratado deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

7.12. Quanto à habilitação técnica, será exigido do contratado o seguinte:

7.12.1. Qualificação técnica operacional:

7.12.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.12.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.

7.13. Quanto à habilitação relativa à capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será exigido do contratado o seguinte:

7.13.1. Contrato Social e suas alterações, caso não seja consolidado;

7.13.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.13.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuição Social conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.13.4. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

7.13.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Estudo Técnico Preliminar, no item 5 (Levantamento de Mercado), evidenciou que:

“Não cabe levantamento de mercado por se tratar de inexigibilidade, conforme declaração de exclusividade e notória especialização constante no processo 409/2026, não havendo assim a possibilidade de comparação.”

8.2. Ademais, no item 8, quando trata da “Estimativa do Valor da Contratação”, ressaltou que:

“No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas.

No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

O valor unitário da inscrição é de R\$ 1.385,00 conforme proposta anexa ao processo 409/2026.”

8.3. Assim, o valor total da contratação é de **R\$ 5.540,00 (Cinco mil, quinhentos e quarenta reais)**.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	25.232	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a realização de curso de capacitação intitulado “Execução de Recursos e Atribuições da	SERV	4	R\$ 1385,00	R\$ 5.540,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público”, a ser realizado na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, destinado à capacitação de servidores da Câmara Municipal de Macaé, incluindo fornecimento de material didático, certificação de participação e suporte técnico pós-curso.				
--	--	---	--	--	--	--

9.1. A contratação consiste na inscrição de **04 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Macaé** no curso **“Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público”**, a ser realizado no dia **24 de abril de 2026**, na modalidade **online e ao vivo**.

9.2. Caberá à empresa contratada:

- Efetivar a inscrição dos participantes no curso contratado;
- Disponibilizar o acesso à plataforma digital e às atividades programadas do curso;
- Fornecer material didático e demais conteúdos relacionados à capacitação;
- Encaminhar as orientações necessárias para acesso e participação no ambiente virtual;
- Emitir certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos requisitos mínimos;
- Cumprir integralmente as condições estabelecidas para a realização do curso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária, que deverão ser fornecidos pela Diretoria de Contabilidade:

Elemento de Despesa - _____

Programa de Trabalho - _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o gestor da contratação por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

i) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério da Câmara Municipal de Macaé aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) A Câmara Municipal de Macaé não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13. GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual. No entanto, a Contratada se sujeita às sanções legais, em caso de prática de eventuais infrações administrativas.

Macaé, 31 de março de 2026.

RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0